



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

LEI N° 2420 DE 20 DE AGOSTO DE 2008

**FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES PARA A
LEGISLATURA QUE SE INICIA EM 01 DE
JANEIRO DE 2009 E DÁ OUTRAS CORRELATAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º – Fica fixado em R\$3.715,21 (Três mil setecentos e quinze reais e vinte e um centavos) o subsídio mensal dos Vereadores para a legislatura que se inicia em 01 de janeiro de 2009.

Parágrafo Único – O valor do subsídio dos Vereadores de que trata o *caput* do artigo, terá revisão anual apenas para atualizar as perdas inflacionárias.

Art. 2º – As faltas dos Vereadores sem a devida e comprovada justificativa às sessões ordinárias, serão descontadas no valor de R\$464,40 (Quatrocentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos), cada uma.

Parágrafo Único – O desconto não incidirá no pagamento dos Vereadores presentes às sessões não realizadas por ausência de matérias a serem votadas, e a não realização de sessão por falta de quorum.

Art. 3º – O subsídio fixado no *caput* do art. 1º constitui parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação a título de verba de representação e abono.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão à conta dos recursos orçamentários próprios da Câmara Municipal para o exercício de 2009.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Vassouras, 20 de agosto de 2008.

Prefeito Municipal

Certifico que esta Lei foi afixada em local próprio nesta prefeitura, em 20 de agosto de 2008.

Humberto Mandaró Sobrinho

Secretario Municipal de Administração